



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO



MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2024-230102

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00901002/23/

REQUISITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: “Contratação de empresa responsável pela apresentação de Show Artístico com a Banda BIU DO PISEIRO, em comemoração aos festejos carnavalescos, a realizar-se no dia 11 de fevereiro de 2024, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer / Fundo Municipal de Educação. Fundamentado no Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133 e suas alterações”

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133 e suas alterações.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Por solicitação do ordenador do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **Sr. Clenes dos Santos Ribeiro**, é instaurado nesta data o processo de Inexigibilidade de Licitação, visando a contratação da empresa **FRANM SERVICOS DE PRODUCAO E SHOWS MUSICAIS, CNPJ: 46.891.661/0001-55**, com inexigibilidade de licitação, para fins de execução de serviços de “Contratação de empresa responsável pela apresentação de Show Artístico com a Banda BIU DO PISEIRO, em comemoração aos festejos carnavalescos, a realizar-se no dia 11 de fevereiro de 2024, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer / Fundo Municipal de Educação. Fundamentado no Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133 e suas alterações.”

Tendo em vista a realização do carnaval no Município de Dom Eliseu, com o objetivo de criar incentivo a economia local, constituindo-se um importante instrumento para o incremento de receita em razão do grande fluxo de turistas, que visitam a região, como se sabe estas festas, aquecem a economia do município, abrindo oportunidades no ramo do comércio, e no setor de serviços, o impacto do carnaval na cidade é evidente em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte, e também nas atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento. Importante destacar, ainda, que muitas famílias aproveitam as datas para incrementar a receita, alugando suas casas para turistas que enchem a cidade nesta data. Tal evento também faz-se necessário para proporcionar a população momentos de riqueza cultural.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e no mínimo para o lazer.

Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante. Ressaltando a experiência da empresa **FRANM SERVICOS DE PRODUCAO E SHOWS MUSICAIS, CNPJ: 46.891.661/0001-55**, na execução dos mesmos serviços, com qualidade e resultados positivos para o interesse público, onde detém o conhecimento e a prática para execução de serviços, executando shows em municípios da região e diversos outros Estados do Brasil, denotando a veracidade e o exercício do serviço proposto com bastante seriedade e zelo. É reconhecida pela capacidade e competência de seu corpo técnico em toda a região.

Justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços para Show Artístico com banda BIU DO PISEIRO haja vista o interesse público e a oportunidade para a prática da economicidade deste ato, bem como se caracterizar como vantajoso, pois o valor ofertado na proposta encontra-se em total consonância com nossa Constituição Federal, mais precisamente o art. 37 *caput*, deste diploma legal. Ou seja, estão compatíveis com os preços praticados no mercado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO



Foram juntados ao processo a documentação de regularidade jurídica, fiscal e financeira, que demonstra a experiência na execução dos serviços junto a diversos órgãos da administração Pública, na realização dos mesmos serviços.

É certo que as contratações promovidas pelo ente público, devem ser precedidas de processo licitatório, conforme impôs a Constituição Federal em seu art. 74, inciso II, § 2º, consolida o posicionamento de que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

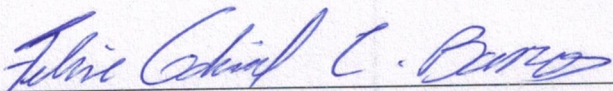
DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço total de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)** coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer / Fundo Municipal de Educação, conforme diante das necessidades de atendimento que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, e por deter a exclusividade na contratação da Banda BIU DO PISEIRO.

O dispositivo da Lei de Licitações e Contratos Administrativos reconhece que a relação entre a administração pública com o artista contratado deve atentar para o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública.

Diante ao norte mencionado e dos fatos até agora expostos, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer / Fundo Municipal de Educação, entende que o valor e as condições apresentadas pela empresa **FRANM SERVICOS DE PRODUCAO E SHOWS MUSICAIS, CNPJ: 46.891.661/0001-55**, resulta da equação da condição real, respaldada na contabilidade com valores e poder financeiro do orçamento municipal e em obediência aos requisitos e preceitos da legislação pertinente, posicionando-se pela contratação direta por inexigibilidade do objeto desta justificativa, plenamente amparado pelo permissivo do art. 74, inciso II, § 2º da Lei 14.133/21.

Dom Eliseu - PA, 25 de janeiro de 2024.


FELIPE GABRIEL CORREA BARROS
Matrícula nº 46485-1
AGENTE DE CONTRATAÇÃO